



CONTRATO Nº 017/2023

PROCESSO LICITATÓRIO PML N.º 021/2023
INEXIGIBILIDADE PML N.º 011/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL TABIRA/PE E A EMPRESA LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Contrato de Fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**, Estado de Pernambuco, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na rua Abertina Xavier Pires, 239, Centro, Tabira/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.143.246/0001-, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo **Sr. Cesar Sousa Pessoa**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG: 4323637 SSP/PE e do CPF nº 034.147.204-26, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **Luciclaudio Gois Sociedade Individual de Advocacia**, com sede e foro na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, nº 181, Santo Antônio, CEP: 55.296-000 –Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, representada neste ato por seu proprietário o **Sr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 000.376.784-18 e OAB nº 21.523, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de **Processo Licitatório nº 021/2023**, na modalidade **Inexigibilidade nº 011/2023** Ratificado, em **15 de Fevereiro de 2023**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE APOIAMENTO JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIAMENTO JURÍDICO E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANÁLISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE, através da empresa especializada



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Com fundamento no art. 25, inciso II, § 1º e art. 13, inciso II e III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e no parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de TABIRA-PE, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REAJUSTE

3.1 O prazo do presente contrato será um período de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme determina o art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

3.2 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual o valor poderá ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global para execução dos serviços é de R\$ 77.000,00(setenta e sete mil reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais de igual valor a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).



4.2 O pagamento será realizado mensalmente, conforme a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos na seguinte classificação orçamentária.

Órgão: 20.000 Prefeitura Municipal de Tabira

Unidade: 20.200 Secretaria Municipal de Administração

Ação Governamental: 04.122.2001.2.007-Manutenção dos Atividades da Administração Geral

Despesa: 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos-Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A prestação dos serviços será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – **Processo de Licitação nº 021/2023** e Proposta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a **CONTRATANTE** pode rescindir, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da **CONTRATANTE**, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1.1 Representar, mediante delegação do Município em repartições públicas, em especial no tocante a Secretaria Municipal de Administração.

8.1.2 Examinar previamente a legalidade dos acordos ou ajustes que interessem à Administração Pública

8.1.3 Exercer funções de assessoria jurídica da Secretaria de Administração, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação de leis ou atos administrativos, auxiliando diretamente a Administração;

8.1.4 Defender os interesses da Administração, junto aos contenciosos administrativos, tais como Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas da União;



8.1.5 Opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;

8.1.6 Atendimento presencial de advogado habilitado com, no mínimo, três visitas semanais à sede da Secretaria de Administração, sem prejuízo de visitas extras a pedido do Secretário Municipal de Administração, conforme solicitação e prévio agendamento.

8.1.7 Atendimento via telefone convencional, fac-símile e telefone móvel disponibilizados das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda-feira a sexta-feira;

8.2 O contratado deverá ainda, quando solicitado pela Administração e com a anuência da Procuradoria:

8.2.2 Dar suporte ou atuar conjuntamente nas causas judiciais de interesse da Administração;

8.2.3 Atuar no contencioso administrativo nas causas de interesse da Administração;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgulas cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

9.2 **ACONTRATADA** assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

9.3 **ACONTRATADA** fica obrigado a executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuito ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis, em registro próprio.

9.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais vigentes.

9.5 Quando o atraso da entrega dos serviços contratados for superior a **30 (trinta) dias**, sem justificativa do contratado, ou com justificativa não aceita formalmente pela PML, esta poderá rescindir o **CONTRATO**.

elcomista



9.6 Independentemente de cobrança de multas, os serviços não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam o **CONTRATADO** em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº 011/2023**.

10.2 O **CONTRATADO** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme determina a Art. 65 § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.3 Correrão por conta do **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades ou ônus decorrente de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste contrato.

10.4 Fica eleito o foro da cidade de TABIRA, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até esmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

escritura



GOVERNO MUNICIPAL DE
TABIRA

*Trabalho de
Coração!*

TABIRA, 16 de Fevereiro de 2023.

Luci Claudio
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão
Prefeita

CONTRATANTE

Maria Claudenice P. de Melo Cristóvão

PREFEITA

CPF: 370.416.144-68

Luci Claudio
Luci Claudio Gois Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26

Luci Claudio Gois de Oliveira Silva

OAB nº 21.523

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____